

O que é?

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é a ferramenta de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda. É um importante instrumento de planejamento de políticas públicas, pois proporciona, em uma só base, um retrato abrangente das condições de vida dos cidadãos brasileiros mais vulneráveis, agregando informações de renda, características do domicílio, escolaridade, deficiência, entre outras.

O Cadastro Único é composto por:

- formulário de cadastramento – impresso composto de um formulário principal, dois formulários avulsos e dois suplementares, no qual as informações das famílias de baixa renda são coletadas pelos entrevistadores da rede de assistência social;
- sistema informatizado para inclusão e atualização das informações das famílias cadastradas; e
- base de dados, com as informações de todas as famílias registradas.

Desde sua criação, em 2001, o Cadastro Único vem sendo aperfeiçoado com revisão de legislação, atualizações e aprimoramento de sistemas e formulários, implementação de cadastramento on-line, capacitação de gestores municipais e coordenadores estaduais, verificação de dados por meio de batimentos e cruzamentos com outras bases, além da criação de aplicativos de monitoramento de cadastramento. Sua execução e gestão são de responsabilidade das três esferas de governo: federal, estadual/distrital e municipal.

Para que serve?

O Cadastro Único é o instrumento do Governo Federal para a seleção de beneficiários e a integração de programas sociais, assim como para subsidiar políticas públicas estaduais, distritais e municipais.

São objetivos do Cadastro Único:

- Identificar e caracterizar os segmentos socialmente mais vulneráveis da população;
- Constituir uma rede de promoção e proteção social que articule as políticas existentes nos territórios;
- Criar indicadores que reflitam as dimensões de pobreza e vulnerabilidade nos diferentes territórios;
- Convergir esforços para o atendimento prioritário das famílias em situação de vulnerabilidade;
- Servir de ferramenta de planejamento de políticas públicas voltadas às famílias de baixa renda.

Quem pode ser cadastrado?

O Cadastro Único visa o mapeamento das famílias brasileiras de baixa renda, definidas pelo Decreto nº 6.135/2007 como aquelas que possuam:

1. Renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo;
2. Renda familiar total de até três salários mínimos.

Famílias com renda superior ao estabelecido no Decreto podem ser cadastradas desde que sejam beneficiárias de programas sociais do governo, sejam eles municipais, estaduais, distritais ou federais.

Pessoas em situação de rua podem ser cadastradas sem a exigência de residência fixa, ainda que seja coletado endereço de referência no qual a pessoa poderá ser encontrada.

Visando o diagnóstico de vulnerabilidades e especificidades, o Cadastro Único também identifica e mapeia grupos populacionais específicos, tais como famílias indígenas, quilombolas, ribeirinhas, extrativistas, ciganas, entre outras.

Vale ressaltar que o Cadastro Único está estruturado de forma a registrar famílias, não pessoas individualmente. Portanto, toda pessoa registrada no Cadastro Único tem de estar inserida em um núcleo familiar. Não obstante, pessoas que moram sozinhas podem ser cadastradas, constituindo as chamadas famílias unipessoais.

Quem pode realizar o cadastro das famílias?

É de responsabilidade dos municípios realizar todo o processo de cadastramento das famílias, que perpassa por quatro etapas: identificação e localização das famílias; entrevista e coleta de dados; inclusão dos dados no Sistema do Cadastro Único; e manutenção das informações existentes na base de dados, através de atualizações e confirmações dos registros cadastrais.

Conceitos básicos

Para melhor compreensão do Cadastro Único, é necessário considerar alguns conceitos que norteiam as entrevistas. Tais definições foram normatizadas pelo Decreto 6.135/2007 e Portarias MDS nº 177/2011 e nº 10/2012, respeitando demais legislações específicas (leia mais em Legislação). Seguem alguns conceitos iniciais:

1. Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por ela, todas moradoras em um mesmo domicílio;

2. Domicílio: o local que serve de moradia à família;

3. Morador: a pessoa que

a) tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data da entrevista;

b) embora ausente na data da entrevista, tem o domicílio como residência habitual; ou

c) está internada ou abrigada em estabelecimentos de saúde, Instituições de Longa Permanência para Idosos, equipamentos que prestam Serviços de Acolhimento, instituições de privação de liberdade, ou em outros estabelecimentos similares, por um período igual ou inferior a 12 meses, tomando como referência a data da entrevista.

4. Responsável pela unidade familiar (RF): um dos componentes da família e morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos e, preferencialmente, do sexo feminino.

Como são feitas as entrevistas?

Os municípios realizam as entrevistas por meio de:

- visitas domiciliares – um entrevistador vai à casa da família e realiza a entrevista;
- postos de atendimento fixos – localizados nos equipamentos da política de Assistência Social (CRAS, CREAS e centro Pop) ou em postos específicos do Cadastro Único; e
- postos de atendimento itinerantes – Utiliza-se de estrutura móvel de cadastramento, como ônibus, tendas ou estruturas de outras políticas públicas, como escolas. Podem ser realizadas exclusivamente pela equipe do Cadastro Único ou por meio de parcerias que podem ser com as Equipes Volantes dos CRAS ou com outros serviços públicos, compondo um dia de “Ação Social”. São estratégias propícias para a realização de mutirões, chegar a locais isolados e realizar o cadastramento diferenciado de grupos e populações tradicionais e específicos.

Na coleta de dados, a entrevista é feita com o RF, responsável pela prestação das informações de toda a família e eventual titular do cartão para saque do benefício, caso a família venha a ser contemplada pelo Programa Bolsa Família. As informações prestadas são autodeclaratórias, isto é, não carecem de comprovação. Ao final da entrevista, o RF assina um termo de responsabilidade quanto à veracidade das informações fornecidas.

Atualização cadastral

A atualização cadastral é um processo permanente e contínuo, fundamental para assegurar a qualidade das informações contidas no banco de dados. Deve ser feita sempre que houver

qualquer alteração na composição familiar (inclusão ou exclusão de integrante), no endereço, na renda, na documentação, na substituição do RF, no código Inep e na série escolar.

Todos os cadastros devem ser atualizados em até 24 meses, contados da data da última entrevista, mesmo que não haja alteração dos dados, de forma que, nestes casos, as informações devem ser revalidadas.

Como calcular a renda *per capita* familiar?

Em virtude do padrão de rendimento irregular das famílias de baixa renda, as quais usualmente exercem trabalhos temporários ou informais, o Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família (baseadas no Informe Nº 275, de 7 de julho de 2011):

1. Remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05 do formulário principal do Cadastro Único);
2. Remuneração recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08 do formulário principal do Cadastro Único).

Apresentamos, a seguir, o passo-a-passo da regra de cálculo da renda *per capita* da família (realizado automaticamente pelo Sistema do Cadastro Único Versão 7):

- a) Dividir o valor registrado no quesito 8.08 por 12;
- b) Comparar o valor obtido no quesito 8.08/12 com o valor registrado no quesito 8.05;
- c) Selecionar o menor valor obtido da comparação entre os itens 8.08/12 e 8.05;
- d) Somar o menor valor obtido (da comparação 8.08/12 e 8.05) com as rendas apuradas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do quesito 8.09¹;
- e) O valor obtido na etapa d) deverá ser dividido pelo número de pessoas cadastradas na família.

Legislação

Todo o processo de coleta de dados, gestão, averiguação das informações cadastrais, assim como critérios e procedimentos para disponibilização e utilização de informações contidas no Cadastro Único são definidos por legislação de âmbito federal. Você pode acessar mais informações sobre o Cadastro consultando:

- Decreto nº 6.135/2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

¹ A soma deve ser feita para todos os membros da família que estejam cadastrados.

- Portaria nº 177/2011, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, revoga a Portaria nº 376, de 16 de outubro de 2008, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 2/2011, que estabelece as definições técnicas e os procedimentos operacionais necessários para a utilização da Versão 7 dos Formulários e do Sistema de Cadastro Único no âmbito da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011.
- Portaria nº 10/2012, alterada pela Portaria nº 192/2017, que disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
- Portaria nº 94/2013, que dispõe sobre o processo de averiguação das informações cadastrais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.